Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

PROJETO DE LEI Nº 469, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO EM 30/09/25
(9) Votos Favoráveis
(1) Votos Contrários
Presidente da Câmara
Ely Rodrigues de Almeida
Presidente da Câmara

DENOMINA IMÓVEL PUBLICO CENTRO DE SAÚDE RITA DA PAIXÃO MOTA SANTIAGO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada o imóvel público localizado no Centro da cidade, na Rua Capitão Militão, nº222, esquina com a Rua Jordelina Ferreira Capuchinho, coordenadas geográficas Latitude 15°18'47.09"Se Longitude 42° 1'6.95"O, como "CENTRO DE SAÚDE RITA DA PAIXÃO MOTA SANTIAGO".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua.

São João do Paraíso MG, 25 de abril de 2025

ELY RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Victor Willy Barbosa Miranda
Procurador Municipal
OAB/MG 205.802

RECEBEMOS
26/05/2025
09h 30 minutos

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 169, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO EM 30/04/25
(9) Votos Favoráveis
(1) Votos Contrários
Presidente da Câmara
Ely Rodrigues de Almeida
Presidente da Câmara

DENOMINA IMÓVEL PUBLICO CENTRO DE SAÚDE RITA DA PAIXÃO MOTA SANTIAGO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada o imóvel público localizado no Centro da cidade, na Rua Capitão Militão, nº222, esquina com a Rua Jordelina Ferreira Capuchinho, coordenadas geográficas Latitude 15°18'47.09"Se Longitude 42° 1'6.95"O, como "CENTRO DE SAÚDE RITA DA PAIXÃO MOTA SANTIAGO".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua.

São João do Paraíso/MG, 25 de abril de 2025

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG

RECEBEMOS
28/04/25
8h30
Aldinea Santos

Digitalizado com CamScanner

MENSAGEM Nº 18/2025

Senhores vereadores,

Submeto à deliberação de V. Exas. o texto do projeto de lei que **denomina imóvel público do Bairro Centro**como CENTRO DE SAÚDE RITA DA PAIXÃO MOTA SANTIAGO.

Rita da Paixão Mota Santiago iniciou sua trajetória no magistério em Montes Claros, no Norte de Minas Gerais. Após ser aprovada no concurso para Supervisão Escolar, passou a atuar em Glaucilândia, também na mesma região. Lá, enfrentou desafios marcantes, como a falta de transporte e infraestrutura adequada. Ainda assim, demonstrou desde o início uma determinação admirável e um profundo compromisso com a educação: dirigia seu fusquinha pelas estradas da região, levando consigo mais quatro colegas, vencendo obstáculos com coragem e dedicação.

Posteriormente, retornou a Montes Claros, onde atuou em diversas instituições de ensino, sempre deixando sua marca de compromisso e excelência. Assumiu a direção da Escola Estadual Esteves Rodrigues, levando sua experiência, liderança e visão pedagógica para transformar positivamente o ambiente escolar e fortalecer a qualidade da educação oferecida.

Durante sua carreira, também ministrou as disciplinas de Artes e Sociologia. Sua abordagem pedagógica era marcada por uma combinação de rigor acadêmico e sensibilidade, influenciando positivamente seus alunos e colegas. Seu trabalho deixava marcas duradouras por onde passava, refletindo sua paixão pelo ensino e seu compromisso com a formação humana e cidadã.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

Homenagens e Legado

Em reconhecimento à sua contribuição para a educação, a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou a denominação de uma escola em sua homenagem. O Centro Municipal de Ensino de Línguas Estrangeiras, localizado no bairro Vila Brasília, passou a se chamar

Digitalizado com CamScanner

"Centro Municipal de Ensino de Línguas Estrangeiras Professora Rita da Paixão Mota Santiago".

Além disso, sua influência na educação foi reconhecida em publicações acadêmicas. No livro Cartas para as Fundadoras da Fafil, publicado pela Editora Unimontes, é mencionada como uma das professoras que contribuíram significativamente para a formação educacional na região.

Rita Mota Santiago será sempre lembrada por sua dedicação incansável à educação e pelo impacto positivo que teve na vida de muitos em Montes Claros e região.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, o qual solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exª. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso/MG,25 de abril de 2025

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Maria de Lourdes Chaves
Oficial
MONTES CLAROS-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

RITA DA PAIXÃO MOTA SANTIAGO

CPF
598.494.016-72

MATRÍCULA:
0583960155 2023 4 00309 037 0109951 82

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Feminino	Branca	casada, com 90 anos de idade - 13/04/1933

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E PROFISSÃO	ELEITOR
Jequitaí - MG	MG - 998.320 PC - Polícia Civil-MG - EDUCADORA	era eleitora

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
VICENTE CRISOSTOMO DA MOTA (falecido) e AUGUSTA GOMES DA MOTA (falecida) AVENIDA DOS SABIÁS, 200, CONDOMÍNIO GRAN ROYALLE Montes Claros - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO
vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três às 21:39 horas

DIA MÊS ANO
27/06/2023

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL DILSON GODINHO em Montes Claros - MG

CAUSA DA MORTE
NEOPLASIA PANCREÁTICA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO	DECLARANTE
BONFIM, MONTES CLAROS - MG	ANDRE LUIZ RODRIGUES DE CASTRO CPF: 034.292.276-90

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
LEANDRO MARTINS FREIRE VELLOSO FERREIRA CRM:48395

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES À ACRESCER
DATA DO REGISTRO: 28/06/2023.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	MG - 998.320	01/09/2014	PC - Polícia Civil-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---		Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Oficial: MARIA DE LOURDES CHAVES
Rua Dr. Veloso, nº 866 Centro
Montes Claros-MG. (38) 3221-1560
Email: civilmoc@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Montes Claros-MG, 28 de junho de 2023.

Assinatura do Oficial/Substituto

Cristina Cerqueira Alves Correa
ESCREVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - MG
Selo Consulta: GVS85978 - Cod. Seg.: 0417.4749.3031.6225 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 3 (8101) Ato(s) Praticado(s) por: Riviane Borges - Auxiliar - Emol.: R$ 0,00 - Tx.Judic.: R$ 0,00 - Total: R$ 0,00 - ISS: R$ 0,00
Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - MONTES CLAROS - MG - RUA DR. VELOSO, 866

BE 000353726 BRP

RECIVIL

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG.

Assunto: Projeto de Lei nº 469, de 25 de abril de 2025 – ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO TIAGO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 469, DE 25 DE ABRIL DE 2025**, formulado pelo Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é denominar o Centro de Saúde, localizado na rua Jordelina Ferreira Capuchinho, no centro da cidade.

Na sua exposição de motivos, (MENSAGEM nº 18/2025) arguiu o seguinte:

> Submeto à deliberação de V. Exas. o texto do projeto de lei que denomina imóvel público do Bairro Centro como CENTRO DE SAÚDE RITA DA PAIXÃO MOTA SANTIAGO.
>
> Rita da Paixão Mota Santiago iniciou sua trajetória no magistério em Montes Claros, no Norte de Minas Gerais. Após ser aprovada

Digitalizado com CamScanner

no concurso para Supervisão Escolar, passou a atuar em Glaucilândia, também na mesma região. Lá, enfrentou desafios marcantes, como a falta de transporte e infraestrutura adequada. Ainda assim, demonstrou desde o início uma determinação admirável e um profundo compromisso com a educação: dirigia seu fusquinha pelas estradas da região, levando consigo mais quatro colegas, vencendo obstáculos com coragem e dedicação.

Posteriormente, retornou a Montes Claros, onde atuou em diversas instituições de ensino, sempre deixando sua marca de compromisso e excelência. Assumiu a direção da Escola Estadual Esteves Rodrigues, levando sua experiência, liderança e visão pedagógica para transformar positivamente o ambiente escolar e fortalecer a qualidade da educação oferecida.

Durante sua carreira, também ministrou as disciplinas de Artes e Sociologia. Sua abordagem pedagógica era marcada por uma combinação de rigor acadêmico e sensibilidade, influenciando positivamente seus alunos e colegas. Seu trabalho deixava marcas duradouras por onde passava, refletindo sua paixão pelo ensino e seu compromisso com a formação humana e cidadã.

Homenagens e Legado

Em reconhecimento à sua contribuição para a educação, a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou a denominação de uma escola em sua homenagem. O Centro Municipal de Ensino de Línguas Estrangeiras, localizado no bairro Vila Brasília, passou a se chamar "Centro Municipal de Ensino de Línguas Estrangeiras Professora Rita da Paixão Mota Santiago".

Além disso, sua influência na educação foi reconhecida em publicações acadêmicas. No livro Cartas para as Fundadoras da Fafil, publicado pela Editora Unimontes, é mencionada como uma das professoras que contribuíram significativamente para a formação educacional na região.

Rita Mota Santiago será sempre lembrada por sua dedicação incansável à educação e pelo impacto positivo que teve na vida de muitos em Montes Claros e região.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, o qual solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exª. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Ante a justificativa argumentada pela demandante do projeto de lei, a matéria em questão será analisada sob o viés jurídico.

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei nº 469, de 25 de abril de 2025, verificou-se que não há violação a Constituição Federal, Constituição Estadual e nem a Legislação Infraconstitucional.

Primeiramente, cumpre mencionar que compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

Anota-se que a proposição aqui analisada não é atribuição privativa da Câmara e nem dispõe sobre matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito(a). É, portanto, matéria de iniciativa concorrente, estando de acordo com os artigos 35 e 46 da Lei Orgânica Municipal.

No que diz respeito especificamente à denominação de obras e logradouros públicos, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública especialmente os princípios da impessoalidade e moralidade (art. 37, caput, da CF).

É vedada, no entanto, a atribuição de nome de qualquer pessoa viva, seja agente público ou não, e somente 1 (um) ano após o seu falecimento, esta poderá ser homenageada, conforme previsão expressa no artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.

No caso sob análise, a referida Proposição está em conformidade com as condições impostas no dispositivo legal supramencionado, conforme faz prova o atestado de óbito anexado ao Projeto de lei.

Dessa maneira, dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas especificas de interesse local, o presente Projeto de Lei deve prosperar, sendo, desde que observadas as recomendações, portanto, favorável o parecer jurídico.

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 469 de 25 abril, apresentado pelo Poder Executivo, atentando-se pelas observações apontadas.

No que tange ao mérito, a Assessória Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 28 de abril de 2025.

Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234

Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativo
OAB/MG 183.719

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 469, DE 25 DE ABRIL DE 2025 – DENOMINA IMÓVEL PÚBLICO CENTRO DE SAÚDE RITA DA PAIXÃO MOTA SANTIAGO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDA CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 28 de abril de 2025.

Hermelino Pereira dos Santos Junior
Relator

José Aparecido dos Santos
Presidente

Raissa Jeane Lacerda Dutra Oliveira
Secretária

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 469, DE 25 DE ABRIL DE 2025 – DENOMINA IMÓVEL PÚBLICO CENTRO DE SAÚDE RITA DA PAIXÃO MOTA SANTIAGO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDA CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 28 de abril de 2025.

Raissa Jeane Lacerda Dutra Oliveira
Relatora (Suplente)

Jarles Nardy da Silva Chaves
Presidente

João Carlindo Ferreira
Secretário

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 469, DE 25 DE ABRIL DE 2025 – DENOMINA IMÓVEL PÚBLICO CENTRO DE SAÚDE RITA DA PAIXÃO MOTA SANTIAGO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDA CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 28 de abril de 2025.

Zenildo de Sousa Xavier
Relator (Suplente)

Raissa Jeane Lacerda Dutra Oliveira
Presidente

José Aparecido dos Santos
Secretário

Digitalizado com CamScanner